



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 50

Recife - Terça-feira, 08 de maio de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 12/2018

Recife, 7 de maio de 2018

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados, para participarem da Oficina da Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.

Data: 10 de maio de 2018 (quinta-feira)

Hora: 08h00min às 17h00min.

Local: Faculdade Salesiana do Nordeste - FASNE: Rua Dom Bosco, 551, Boa Vista, Recife/PE. No mesmo local do Colégio Salesiano Recife. (Primeiro andar da ala do auditório do Colégio Salesiano, próximo do elevador panorâmico). O local do evento também poderá ser acessado pelo Centro Esportivo do Salesiano.

Pauta:

1. Abertura dos trabalhos pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.
2. Apresentação da metodologia de trabalho.
3. Atividades para definição dos Objetivos Estratégicos das Perspectivas de Processos Internos e Recursos.
4. Apresentação dos resultados.
5. Apresentação das etapas seguintes do projeto de revisão do ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.
6. Encerramento pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Adeildo José de Barros Filho  
Adriana Maciel Guerra  
Alexsandro Romão Batista da Silva  
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha  
Ana Dolôres de Carvalho Barbosa  
André Felipe Barbosa de Menezes  
André Luiz Freitas Ferreira  
Andréa Corradini Rego Costa  
Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida  
Ariadene de Araújo Altamiranda  
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro  
Artur Oscar Gomes de Melo  
Bruno Henrique Montenegro Ferreira  
Bruno César Barros Bastos  
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior  
Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira  
Cristiane Maria Caitano da Silva  
Claudemir Pantaleão Câmara  
Denys Roberto Soares de Lima  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
Édipo Soares Cavalcante Filho  
Edjaldo Xavier Correia Junior  
Esther de Oliveira Correia  
Evângela Azevedo de Andrade

Evisson Fernandes de Lucena  
Fernanda Beatriz Bacelar de Melo Mesquita  
Francisco de Assis Seabra Neto  
Francisco Ortêncio de Carvalho  
Francisco de Souza Bonifácio  
Geraldo Edson Magalhães Simões  
Gilberto Fernandes Silva de Abreu  
Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda  
Gustavo André Barreira Monteiro  
Helder Limeira Florentino de Lima  
Hélio José de Carvalho Xavier  
Isaiás Gomes da Silva Junior  
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto  
José Lopes de Oliveira Filho  
José Roberto da Silva  
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos  
Leonardo Pontes de Castro  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Lúcio Jorge Ferreira Santos  
Luís Sávio Loureiro da Silveira  
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Marcio Gustavo Tenório Cavalcanti  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Maria Cláudia Menezes Malheiros de Sá  
Marilúcia Arruda de Assunção  
Mavial de Souza Silva  
Melquizedek Alves Martins  
Norma Roberta de Oliveira Luna  
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida  
Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão  
Patrícia Carneiro Tavares  
Raissa Bezerra Monteiro  
Rejane Strieder  
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia  
Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho  
Rodrigo Gayger Amaro  
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
Roubier Muniz de Sousa  
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça  
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia  
Sérgio Gadelha Souto  
Sílvio José Menezes Tavares  
Sueli Maria do Nascimento  
Tarcisio Rodrigues de Lima  
Tiago Murilo Pereira Lima

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.002/2018

Recife, 7 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do expediente nº 0008798-5/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Dispensar o Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.003/2018****Recife, 7 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 948/2018, publicada no Diário Oficial de 01/05/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/207;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 14/05/2018 até 31/05/2018, em razão do afastamento da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.004/2018****Recife, 7 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 907/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 122/2018, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 117/2018, oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 907/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.005/2018****Recife, 7 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento

satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 012/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob nº 8423-8/2018;

Considerando que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

## RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.006/2018****Recife, 7 de maio de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 012/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 8423-8/2018,

## RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.007/2018****Recife, 7 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu o requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 087/2018;

**RESOLVE**

PROMOVER para a classe "C" o servidor DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.531-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de MBA – Especialista em Gestão do Ministério Público – Processo nº 105275/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.008/2018**

**Recife, 7 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 0032130-0/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – FAZER RETORNAR o servidor CHRISTIANO DEMETRIUS PACÍFICO, matrícula PGJ nº 188.758-0, 1º Tenente PM, à Polícia Militar de Pernambuco;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 17/07/2014.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.009/2018**

**Recife, 7 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o grande volume de bens permanentes armazenados no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, muitos dos quais com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso, ou pela existência de avarias extensas, ou pela falta de peças de reposição, ou mesmo pela obsolescência tecnológica;

Considerando, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 042/2017, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob nº 10324-1/2017;

**RESOLVE:**

I – Instituir Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis para que se proceda ao julgamento deste patrimônio e também realize a entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso no MPPE para as instituições de caridade que estiverem prontamente habilitadas;

II - Designar os servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, LIBÂNIO MARQUES DA SILVA, Técnico Ministerial - área Eletrônica, matrícula 188.944-3 e JENNER TOSCANO LINS E SILVA, Técnico Ministerial - área Eletrônica, matrícula 188.962-1, ANA MARIA DE SOUZA MOURA, Técnico em Desenvolvimento, matrícula nº 189.775-6 e CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, observando-se a vedação constante no Artigo 13 da Lei Complementar nº 13/1995, de 30/01/1995.

IV- Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo presidente da Comissão, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria produzirá efeitos por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2018.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 18/2018-CSMP**

**Recife, 7 de maio de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. ELENORA DE SOUZA LUNA, Dr. LAISE ROSA TARCILA DE QUEIROZ (Substituindo Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI (Substituindo Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária no dia 09/05/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**SECRETARIA GERAL**

**CONVOCAÇÃO Nº 004 /2018**

**Recife, 7 de maio de 2018**

CONVOCAÇÃO SGMP Nº 004/2018

Ficam convocados todos os estagiários nível médio, turno tarde, para palestra com o tema: "Ética e comportamento dos jovens no mundo digital" que será ministrada por Rodrigo Remígio, Analista Ministerial - Área Jurídica, no dia 10/05/2017, no horário das 14h na sala "A" da ESMP, localizado na Rua do sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio.

Maiores informações ligar para Divisão Ministerial de Estágio, fone: 3182-7325.

Recife, 07 de Maio de 2018

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretária-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 370 /2018**

**Recife, 7 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Elenora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 105633/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO, matrícula nº 188.766-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/05/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 24/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 371 / 2018

Recife, 7 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 104064/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, matrícula nº 188.090-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 372 / 2018

Recife, 7 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 099248/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor VANDIR PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 189.353-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/08/2019.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 373 / 2018

Recife, 7 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 103825/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA, matrícula nº 187.742-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 374 / 2018

Recife, 7 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°049/2018, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolado sob o número 0007691-5/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora ANA MARIA DE SOUSA MOURA, matrícula nº 189.775-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 15 dias, contados a partir de 11/04/2018, tendo em vista Licença Médica do titular JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS, matrícula nº 187.692-9.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 375 /2018

Recife, 7 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 042/2018, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0007165-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TIAGO MURILO PEREIRA LIMA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.827-7 para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 18 dias, contados a partir de 16/04/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO GAYGER AMARO, Professor do Magistério Superior, matrícula nº 189.927-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 376 /2018

Recife, 7 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 333/2018 publicada no DOE de 27.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 377/2018

Recife, 7 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Ofício nº 09/2018, da Coordenadoria Administrativa da 8ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob nº 8040-3/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o servidor JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MELO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.740-3, para atuar cumulativamente no apoio técnico-administrativo à Promotoria de Justiça de Ribeirão, sem prejuízo de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Tamandaré;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 378/2018****Recife, 7 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°025/2018, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolado sob o número 0006727-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I- Designar o servidor JOELSON RISIO DE VASCONCELOS, matrícula nº189.195-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 8 dias, contados a partir de 18/04/2018, tendo em vista o gozo de Licença Casamento da titular ANA VIRGINIA BRAINER LIMA, matrícula nº189.702-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº 07/05/2018****Recife, 7 de maio de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 07/05/2018.

Número protocolo: 104359/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106184/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102404/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 089382/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105835/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105444/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105833/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA NOVAES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105466/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106107/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA BORGES DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105784/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105814/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105927/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 07/05/2018  
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104566/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/05/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105166/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105669/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106007/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105304/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: EDUARDO COELHO JERONYMO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105860/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105299/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105282/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105967/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105294/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105126/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104859/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105287/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105280/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: MÔNICA MARIA COÊLHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105234/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105231/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105230/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105232/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105226/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105213/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**NOGUEIRA**

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105207/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: ENÉAS CASÉ DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105206/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO

MONDAINI

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104965/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105204/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105158/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105149/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105151/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: MARILENE NUNES DE ANDRADE RAMOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105154/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105148/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: JOSANY XAVIER DE MENEZES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105152/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105125/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105143/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105131/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105127/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104966/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105079/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105042/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104983/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105068/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105047/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104968/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 07/05/2018

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lúcia de Assis

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105054/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ERALDO CESAR MARQUES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104862/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104857/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104858/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104817/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104813/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104826/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104737/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104684/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 099248/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104692/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104707/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105804/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106013/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105905/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ANA ELIZABETE TORRES BERTOLINI  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103346/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103408/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105044/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 104732/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104570/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 104571/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104543/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104725/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104727/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104563/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104483/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104456/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103825/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104064/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105633/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104454/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105796/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104428/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104406/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104430/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104324/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104304/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104326/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104328/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104333/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104341/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: PAULO MOZART DE QUEIROZ  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104356/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103477/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104286/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104735/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/05/2018  
 Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 07 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/05/18

Expediente: Ofício nº 025/2018  
 Processo nº: 0008607-3/2018  
 Requerente: CASPJC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 2018.0427.1551  
 Processo nº: 0008608-4/2018  
 Requerente: CASPJC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Segue para análise, pronunciamento e providências urgentes. Em ato contínuo remeta-se as demandas contidas na CI nº 2017.1204.1730 -ASPJC e 2017.0314.1531-ASPJC, ao setor competente.

Expediente: Ofício nº 239/2018  
 Processo nº: 0008610-6/2018  
 Requerente: 4ª PJCD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho anotações e demais providências necessárias.

Expediente: CI nº 072/2018  
 Processo nº: 0008486-8/2018  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 0234/2018  
 Processo nº: 0007966-1/2018  
 Requerente: Gabinete do PGJ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 085/2018  
 Processo nº: 0008556-6/2018  
 Requerente: DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI. nº 045/2018  
 Processo nº: 0008196-6/2018  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: S/N  
 Processo nº: 0004455-0/2018  
 Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para responder acerca dos itens relacionados a essa Coordenadoria

Expediente: CI. nº 61/2018  
 Processo nº: 0007003-1/2018  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: OF. nº 023/2018  
 Processo nº: 0004442-5/2018  
 Requerente: SINDSEMPPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO GABINETE DO EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Diante do pronunciamento da Coordenadoria de Gestão de pessoas, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação

Expediente: OF. nº 009/2018  
 Processo nº: 0007490-2/2018  
 Requerente: CASPJSCC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 22/2018  
 Processo nº: 0008530-7/2018  
 Requerente: Drª. Rosemary Souto Maior de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento

Expediente: CI. nº 030/2018  
 Processo nº: 0008452-1/2018  
 Requerente: DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar classificação de despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária

Recife, 07 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

No dia 07/05/2018

Expediente: CI nº 084/2018  
Processo Nº: 0008410-4/2018  
Requerente: DIME

Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMSG. Autorizo. Segue para confecção conforme solicitado

Expediente: CI nº 019/2018  
Processo Nº: 0008488-1/2018  
Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: CI nº 003/2018  
Processo Nº: 0007485-6/2018  
Requerente: SPG ADM

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 165/2018  
Processo Nº: 0008496-0/2018  
Requerente: PJ Bodocó

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: E-mail/2018  
Processo Nº: 0007970-5/2018  
Requerente: Almir Oliveira de Amorim Junior

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Comunique-se ao Promotor de Justiça a situação da servidora.

Expediente: CI nº 140/2017  
Processo Nº: 0013384-1/2017  
Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CGMA. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício Circular nº 042/2014  
Processo Nº: 0024243-6/2014  
Requerente: GNDH/CNPG

Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, uma vez que o ofício do GNDH faz referência a concurso de membros.

Expediente: Ofício nº 412/2017  
Processo Nº: 0003882-3/2018  
Requerente: PJ Taquaritinga do Norte

Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF. nº 037/2018  
Processo Nº: 0007966-1/2018  
Requerente: TCE/DP/NAS/GEEC

Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 007/2018  
Processo Nº: 0006575-5/2018  
Requerente: CMATI

Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Considerando-se o envio de resposta ao solicitante, archive-se.

Expediente: CI. nº 071/2018  
Processo Nº: 0004219-7/2018

Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Considerando-se o envio de resposta ao solicitante, archive-se.

Expediente: OF. nº 35/2018  
Processo Nº: 0005816-2/2018  
Requerente: PJ AGRESTINA

Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Considerando-se o envio de resposta ao solicitante, archive-se.

Expediente: OF. nº 038/2018  
Processo Nº: 000090-0/2018  
Requerente: PJ AFOGADOS DA INGAZEIRA

Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Considerando-se o envio de resposta ao solicitante, encaminhe-se à DEMTR

Expediente: OF. nº 198/2018  
Processo Nº: 0018026-8/2017  
Requerente: PJ DE GARANHUNS

Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Considerando-se o envio de resposta ao solicitante, encaminhe-se à DEMTR

Recife, 07 de maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 002 / 2018

Recife, 30 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018  
(Ref. Recuperação da Rodovia PE-160)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com atribuição para a Defesa do Patrimônio Público e do interesse social, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, preconiza que: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, aos seguintes termos.;"

CONSIDERANDO os ensinamentos do professor José Cretella Júnior, em comentários aos Art. 5º da Carta Magna, mais precisamente no tocante ao direito à segurança, no seguinte sentido: "Garantir a segurança é, de fato, garantir o exercício das demais liberdades, porque a vis inquietativa impede o homem de agir... A inclusão da segurança no rol dos direitos sociais revela a intenção do legislador, cumprindo ao governante, por meio de medidas que têm ao seu alcance, oferecer condições de segurança máxima ao cidadão brasileiro e ao estrangeiro, residente no país, bem como àquele que esteja de passagem, com qualquer tipo de atividade que não perturbe a ordem jurídica, econômica ou social... Temos, assim, a segurança interna do país, e ao mesmo tempo, a segurança íntima de cada um no lar, depois do trabalho, nas ruas, no trânsito e, de um modo mais preciso, a segurança do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

trabalho, mínimo que a lei tem de oferecer...”;

CONSIDERANDO que a Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que: “Art. 1º [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”.

CONSIDERANDO que, em se tratando de direitos fundamentais, cumpre ao Estado não apenas o dever de se abster de violá-los, mas também a obrigação de, agindo positivamente, proteger a incolumidade física e patrimonial dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a inércia estatal no que tange à garantia de segurança da população não pode ser interpretada como simples “discrecionalidade administrativa”, mas sim como verdadeira omissão no resguardo de um direito fundamental, a merecer uma pronta intervenção do Ministério Público, com o fito de garantir a sua observância;

CONSIDERANDO as lições do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 11ª edição, p. 67): “Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade. É que o direito público ajunta ao poder do administrador o dever de administrar. (...) Pouca ou nenhuma liberdade sobra ao administrador público para deixar de praticar atos de sua competência legal. Daí porque a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor e autoriza a obtenção do ato omitido, por via judicial”;

CONSIDERANDO que também não cabe ao Estado invocar a cláusula da “reserva do possível” para se furtar do dever de garantia da incolumidade física e patrimonial da população, porquanto a segurança, como assaz demonstrado, é um direito fundamental. Nesse sentido, lapidares são as lições do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal: “Cumprir advertir que a cláusula da ‘reserva do possível’ - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada pelo Estado com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, desta conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade” (STF, ADPF n.º 45);

CONSIDERANDO o precário estado da Rodovia PE-160, especialmente no trecho que corta a cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, repleto de buracos que se assemelham a verdadeiras crateras, os quais causam prejuízos incalculáveis ao patrimônio de todos aqueles que nela transitam cotidianamente, mas também - e principalmente -, à incolumidade física, bem como à vida dos cidadãos, em virtude dos inúmeros acidentes provocados, mediata ou imediatamente, por problemas relacionados ao descaso administrativo no tocante à recuperação asfáltica;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de se tentar uma solução extrajudicial, ou, em último caso, subsidiar o ajuizamento de uma Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, bem como

ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-/PE), ou a quem as suas vezes fizer, as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas:

1.que realizem, no prazo de 20 dias, a manutenção emergencial da Rodovia PE-160 (trecho que corta a cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE), tapando todos os buracos da referida via pública, e promovendo a sua sinalização, até que haja a completa reforma de toda a estrutura da Estrada;

2.que a manutenção da Rodovia PE-160 seja contínua e ininterrupta, até que se proceda com a sua completa reforma;

3.que, no prazo máximo de 60 dias, seja remetido a esta promotoria de justiça um plano de execução, com cronograma dos serviços essenciais para a reforma completa da Rodovia PE-160;

4.que seja efetuada a reconstrução total da pista do referido trecho viário, incluindo a construção de acostamentos e renovação da sinalização horizontal e vertical, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo para o cumprimento das medidas emergenciais.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

- I)ao Exmos. Srs. Governador do Estado de Pernambuco, Secretário de Transportes, e Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem;
- II)ao Exmos. Srs. Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;
- III)ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público (este último via e-mail), para conhecimento;
- IV) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de abril de 2018

Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes  
Promotor de Justiça

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

## RECOMENDAÇÃO Nº 020 / 2018

Recife, 4 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Lar Por Seguro

RECOMENDAÇÃO Nº. 020/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do

Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei n.º 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com barba de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 16 de abril de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 3 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 4 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC n.º 283/05);
- 5 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 6 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 012/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI LAR PORTO SEGURO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 16 de abril de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 3 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 4 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 5 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 6 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI LAR PORTO SEGURO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 04 de maio de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª PJDC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº 021 /2018 Recife, 4 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (Nancy Ramos Reis)

RECOMENDAÇÃO Nº. 021/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas, sinalizadas e demarcadas, para idosos, gestantes e P.C.R.;
- 2 - Passeio com piso trepidante;

- 3 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 4 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas e guia de balizamento nas rampas;
- 5 - existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 6 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas, sinalização do degrau e do pavimento e largura adequada na escada;
- 7 - Inexistência de rampa ou algum equipamento eletromecânico de transporte vertical associado à escada para acesso ao pavimento superior;
- 8 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta ou sistema para travamento em desacordo ao recomendado;
- 9 - Existência de desníveis dentro da edificação sem o tratamento adequado;
- 10 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 11 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 12 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 13 - Existência de mesas e/ou mobília com altura em desacordo;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 16 de abril de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - irregularidades no contrato escrito de prestação de serviço com os idosos (não consta o valor cobrado);
- 10 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 11 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 12 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 13 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 14 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 15 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
- 16 - existência de residentes com menos de 60 (sessenta) anos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 017/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ESPAÇO GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NANCY RAMOS REIS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas, sinalizadas e demarcadas, para idosos, gestantes e P.C.R.;
- 2 - Passeio com piso trepidante;
- 3 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 4 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas e guia de balizamento nas rampas;
- 5 - existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 6 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas, sinalização do degrau e do pavimento e largura adequada na escada;
- 7 - Inexistência de rampa ou algum equipamento eletromecânico de transporte vertical associado à escada para acesso ao pavimento superior;
- 8 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta ou sistema para travamento em desacordo ao recomendado;
- 9 - Existência de desníveis dentro da edificação sem o tratamento adequado;
- 10 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 11 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 12 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 13 - Existência de mesas e/ou mobília com altura em desacordo;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 16 de abril de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);

- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - irregularidades no contrato escrito de prestação de serviço com os idosos (não consta o valor cobrado);
- 10 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 11 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 12 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 13 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 14 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 15 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
- 16 - existência de residentes com menos de 60 (sessenta) anos;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ESPAÇO GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NANCY RAMOS REIS), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia do Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco (fls. 172/179), ao dirigente da ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (Nancy Ramos Reis), para ciência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 04 de maio de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº 022 / 2018 Recife, 4 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Lar D'Ávis

RECOMENDAÇÃO Nº. 022/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

- 1 - Inexistência de vagas demarcadas e sinalizadas para P.C.R., idoso e gestante no estabelecimento;
- 2 - Existência de passeio com piso irregular e trepidante;
- 3 - Existência de obstáculos que interferem na faixa livre do passeio;
- 4 - Existência de rebaixamento de meio fio para veículos incorreto;
- 5 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível e no passeio público;
- 6 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas e guia de balizamento na rampa;
- 7 - Existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 9 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 10 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 11 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 12 - Existência de corredores com iluminação abaixo do solicitado para rota acessível;
- 13 - Existência de piso trepidante na área externa de convivência de convivência e no refeitório;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 18 de abril de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

- 7 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 8 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 9 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 10 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 11 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 12 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 13 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 14 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
- 15 - existência de medicações vencidas e sem prazo de validade, devido a forma como foram destacadas as cartelas de comprimidos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 009/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI LAR D'ÁVIS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas demarcadas e sinalizadas para P.C.R., idoso e gestante no estabelecimento;
- 2 - Existência de passeio com piso irregular e trepidante;
- 3 - Existência de obstáculos que interferem na faixa livre do passeio;
- 4 - Existência de rebaixamento de meio fio para veículos incorreto;
- 5 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível e no passeio público;
- 6 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas e guia de balizamento na rampa;
- 7 - Existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 9 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 10 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 11 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 12 - Existência de corredores com iluminação abaixo do solicitado para rota acessível;
- 13 - Existência de piso trepidante na área externa de convivência de convivência e no refeitório;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 18 de abril de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);  
 7 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;  
 8 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;  
 9 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;  
 10 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;  
 11 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;  
 12 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;  
 13 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;  
 14 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;  
 15 - existência de medicações vencidas e sem prazo de validade, devido a forma como foram destacadas as cartelas de comprimidos;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI LAR D'ÁVIS, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, justificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia do Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco (fls. 180/187), ao dirigente da ILPI LAR D'ÁVIS, para ciência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 04 de maio de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 Promotora de Justiça  
 30ª PJDC-CP

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº n.º 002/2018

Recife, 4 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2018

(Inquérito Civil n. 013/2013)

Nº DOC: 9509477Nº AUTO: 2013/1394871

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu órgão de execução que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 129, III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, IV,

da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994;  
 CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;  
 CONSIDERANDO que em 15 de janeiro de 2005, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ajuizou Ação Civil Pública 0000188-85.2005.8.17.0610, requerendo a nulidade de todos os contratos temporários vigentes celebrados pelo Município de Calumbi, em descumprimento às balizas constitucionais;  
 CONSIDERANDO que no Inquérito Civil 013/2013, foi celebrado o Termo de Compromisso de Conduta nº 01/2013, no dia 21 de maio de 2013, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o MUNICÍPIO DE CALUMBI, conforme segue em anexo, para conhecimento integral das obrigações, com objetivo de realização de concurso público e afastamento de todos os servidores contratados temporariamente a que alude a Ação Civil Pública supracitada, inclusive com imposição de multa;  
 CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Calumbi/PE realizou concurso público, no ano de 2013, para preenchimento de vagas em diversos cargos de nível superior, médio e fundamental, nos termos do Anexo I, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2013;  
 CONSIDERANDO que a Ouvidoria do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO recebeu diversas denúncias anônimas (manifestação nº 46324032018-5, 46374032018-4 e 46404032018-8) alegando a existência de contratados temporariamente na Administração Pública Municipal de Calumbi/PE, exercendo funções inerentes aos cargos oferecidos no aludido concurso público;  
 CONSIDERANDO que o concurso público foi homologado no dia 22 de maio de 2014, sendo prorrogado por mais 2 (dois) anos, desde 22 de maio de 2016, terminando o prazo de validade no dia 22 de maio de 2018;  
 CONSIDERANDO que parte das vagas ofertadas no edital ainda não foram ocupadas pelos candidatos aprovados no certame;  
 CONSIDERANDO que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", conforme artigo 37, inciso II da CRFB/88;  
 CONSIDERANDO que a contratação temporária não pode ser efetivada para o preenchimento de cargo vago efetivo, mas apenas para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;  
 CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;  
 CONSIDERANDO que conforme o princípio da legalidade a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, não se traduzindo apenas em lei em sentido estrito, mas também à outros veículos normativos, como a Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Francisco Dirceu Barros	<b>CORREGEDOR-GERAL</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Paulo Augusto de Freitas Oliveira	<b>CONSELHO SUPERIOR</b> Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Lúcia de Assis <b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Maria Helena da Fonte Carvalho <b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Clênio Valença Avelino de Andrade	<b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Renato da Silva Filho <b>SECRETÁRIO-GERAL:</b> Cristiane Maria Caitano da Silva	<b>COORDENADOR DE GABINETE</b> Petrucio José Luna de Aquino <b>OUVIDOR</b> Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpepe.br Fone: 81 3182-7000

de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade decorre o dever do agente público de nomear os candidatos aprovados em concurso público, notadamente dentro das vagas previstas no edital;

CONSIDERANDO que se consolidou na doutrina e na jurisprudência pátrias o entendimento segundo o qual os aprovados em concurso público, dentro do número de vagas ofertadas no edital, têm direito subjetivo à nomeação, e não apenas mera expectativa de direito;

CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de provimento dos cargos ofertados no concurso público realizado, dada a contratação temporária de servidores, bem como a ilegalidade desse proceder, tendo em vista a proibição de contratação temporária, caso exista concursados aprovados em certame público para cargos efetivos;

CONSIDERANDO que ainda que de acordo com o entendimento anterior, no sentido de se tratar o direito à nomeação de candidatos aprovados em concurso público, de mera expectativa de direito, o Superior Tribunal de Justiça entendia que a mera expectativa de direito se convolava em direito subjetivo à nomeação quando, na vigência do concurso, a Administração realizava contratações temporárias para o exercício do cargo, demonstrando, desse modo, a necessidade permanente de preenchimento da referida vaga (STJ - AgRg no RMS 26723 RS 2008/0079032-8 – Publicação em 06/09/2013);

CONSIDERANDO, inclusive, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 598099/MS (Rel. Ministro Gilmar Mendes, 10/08/2011), decidiu que a Administração Pública está vinculada às normas do edital que rege o concurso público, sendo obrigada a preencher as vagas ali previstas dentro do prazo de validade do certame, obrigação esta que apenas poderá ser afastada diante de excepcional justificativa (Informativo STF n. 635, referente ao período de 8 a 12 de agosto de 2011);

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

**RESOLVE:**

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Calumbi/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei n. 8.429/92, que:

a) sejam nomeados, imediatamente, todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital do certame, o que apenas poderá ser afastado diante de excepcional justificativa, devidamente motivada de acordo com o interesse público, passível de controle pelo Poder Judiciário;

b) sejam nomeados, imediatamente, os candidatos aprovados no último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Calumbi/PE, cujas funções do cargo para o qual concorreram estejam sendo exercidas por contratados temporariamente, os quais devem ter seus respectivos contratos rescindidos, para que se dê a substituição, respeitando-se o quantitativo de cargos efetivos vagos existentes na Prefeitura Municipal de Calumbi/PE;

c) abstenha-se de realizar novas contratações temporárias, ressalvadas as exceções expressamente amparadas na CF/88 e na Lei n. 9.504/97;

d) informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o acatamento, ou não, da presente Recomendação;

e) dê imediata divulgação à presente Recomendação, inclusive com afixação em local de fácil acesso ao público;

Para o cumprimento desta recomendação deverão ser rigorosamente observados os preceitos previstos na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os limites de despesa com gastos de pessoal, com a adoção, se necessário, das medidas ali previstas para a manutenção da despesa pública dentro dos limites legais (a exemplo da redução de despesas com cargos em comissão e funções de confiança).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Notifique-se.

Calumbi/PE, 04 de maio de 2018.

Rafael Moreira Steinberger

Promotor de Justiça de Flores

Cientes da presente recomendação os representantes do Município de Calumbi/PE a seguir:

Sandra de Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferrais

Prefeita do Município de Calumbi/PE

Igor Rafael de Menezes Magalhães

Secretário de Administração

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Promotor de Justiça de Flores

#### RECOMENDAÇÃO Nº 039/2016-28ªPJDC

Recife, 4 de maio de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: IC nº 039/2016-28ªPJDC

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018-28PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação, o Inquérito Civil nº 039/2016-28ªPJDC, instaurado para apurar notícia da cobrança de valores referentes à "apólice de seguro", aos alunos matriculados no Curso de Técnico de Enfermagem ofertado da Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra, como condição de acesso ao estágio obrigatório para a conclusão do curso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, II, da Carta Magna, e o artigo 5º, V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua, também, que o ensino será ministrado, dentre outros, com igualdade de condições de acesso e permanência na escola e com base no princípio da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais (artigo 206, I e IV, da CF);

CONSIDERANDO que os princípios da universalidade do acesso e da gratuidade do ensino público encontram ressonância ao art. 3º, I e VI, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, prevê em seu art. 9º, IV, que “as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes condições: ... IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso”;

CONSIDERANDO que instada a se pronunciar sobre a mencionada cobrança de valores aos estudantes, a Secretaria de Educação do Estado reconheceu a ilegalidade da exigência e informou que “solicitou ao setor jurídico/SEE abrir consulta a PGE – Procuradoria Geral de Estado, com a finalidade de verificar a possibilidade legal de utilizar-se o orçamento de recurso institucional que é destinado as unidades escolares para o custeio de seguro exigido nos casos de estágio curricular obrigatório” (sic), não tendo apresentado, porém, até a presente data, o posicionamento do órgão consultivo;

CONSIDERANDO, ainda, que durante oitiva em audiência, o Gestor da Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra, afirmou que a unidade de ensino já foi responsável pelo pagamento dos valores decorrentes do contrato de seguro que favorecia os estudantes que estavam cumprindo o estágio obrigatório dos cursos da área de saúde ofertados pela escola técnica (i); e que a partir do ano de 2015 a responsabilidade do pagamento desses valores foi transferida para os estudantes que quisessem se beneficiar com o seguro existente para acobertar as atividades desenvolvidas durante os estágios obrigatórios dos cursos da área de saúde ofertados pela unidade (ii);

CONSIDERANDO, pois, ter restado comprovado que o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, está descumprindo o disposto do art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), deixando de custear os valores decorrentes dos contratos de seguros que acobertam as atividades desenvolvidas pelos discentes nos estágios obrigatórios dos Cursos Técnicos de Enfermagem, Saúde Bucal e Análises Clínicas, ofertados pela Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra; permitindo, por outro lado, que a(s) unidade(s) concedente(s) de estágio realize(m) diretamente a cobrança decorrente desses contratos aos alunos matriculados nos cursos em referência; violando, também, os todos os dispositivos legais inicialmente mencionados na presente recomendação aplicáveis à espécie;

RESOLVE, nos autos do IC nº 039/2016-28ºPJDC:

1- RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, através do seu representante legal, que adote as medidas administrativas necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis:

a) para cessar a cobrança dos valores decorrentes dos contratos de seguros responsáveis pela cobertura das atividades desenvolvidas nos estágios obrigatórios que integram a grade curricular dos Cursos Técnicos de Enfermagem, Saúde Bucal e Análises Clínicas, ofertados pela Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra, pelas unidades concedentes de estágios, aos estudantes matriculados nesses cursos; e

b) que observe o disposto no art. 9º, IV, da Lei do Estágio, passando a custear os contratos de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes matriculados nos Cursos Técnicos de Enfermagem, Saúde Bucal e Análises Clínicas, ofertados pela Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra, no momento do cumprimento dos respectivos estágios obrigatórios;

2- Determinar à Secretaria Ministerial:

a) Registre-se a presente recomendação no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle, e ao CAOP Educação;

c) Decorrido o prazo indicado para o cumprimento da representação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Publique-se.

Recife, 04 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 001 / 2018**  
**Recife, 21 de março de 2018**

PORTARIA Nº 001/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos setores que integram a Promotoria Justiça Cível da Capital

O Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais e visando regular o horário de funcionamento das unidades de trabalho, estabelece:

Art. 1º – O horário de funcionamento da Promotoria de Justiça Cível da Capital, localizada no empresarial Alfred Nobel – 3º andar, é de 07h00 às 13h00, Seção A e de 12h00 às 18h00, Seção B.

Art. 2º – O horário de funcionamento da Promotoria de Justiça Cível da Capital, localizada na ala Sul, 4º andar, do Fórum Rodolfo Aureliano, é de 12h00 às 18h00.

Art. 3º – O horário de funcionamento do Núcleo de Apoio a Família – NAF, localizado na ala Sul, 4º andar, do Fórum Rodolfo Aureliano, é de 07h00 às 13h00.

Art. 4º – Os servidores, estagiários, cedidos e terceirizados deverão cumprir o expediente dentro do referido horário, a depender da sua lotação em cada setor, ressalvados os casos em que haja acordo prévio com a chefia imediata.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Coordenador da Promotoria Cível da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
7º Promotor de Justiça Cível da Capital

incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

**PORTARIA Nº 03 / 2018**  
**Recife, 24 de abril de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PORTARIA Nº 03/2018

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na la Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso 111, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº12/1994, art. 1a, da Resolução RES-CSMP n 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP n 001/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, 11 da Resolução do CSMP n 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o referido procedimento propõe o acompanhamento e avaliação do transporte escolar nas escolas municipais e estaduais nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º,4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: 1- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 – com acréscimo da Lei nº10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

RESOLVE:

INSTAURAR, Procedimento Administrativo, nos termos do art. 7º, da Resolução RES – CSMP 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 03/2018, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

b) Expeça-se Ofício ao Secretário Municipal de Educação e ao Gerente da GRE Agreste Centro Norte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remetam a esta Promotoria de Justiça:

b.1) Relação dos veículos próprios utilizados para o transporte escolar;

b.2) Relação dos veículos locados para o transporte escolar;

b.3) Relação dos veículos que foram submetidos à inspeção e devidamente autorizados pelo DETRAN/PE, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

b.4) Relação dos Motoristas que estão aptos ao transporte escolar, informando se estes atendem a todos os requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Expeça-se Ofício ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que tomem conhecimento desta Portaria, requerendo os bons préstimos no sentido de que fiscalizem o transporte público escolar nesta cidade;

d) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Educação para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 24 de abril de 2018

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**PORTARIA Nº 004/18-16ª**  
**Recife, 3 de maio de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 004/18-16ª

Ref IC 026/11-16º Anexo IX

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 026/11-16º Anexo IX com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 02/06/2014;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 004/2018-16ª em face do Supermercado da Família Ltda. adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e aditivo e juntem-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC 026/11-16º Anexo IX;

2- Oficie-se ao representante do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias dos atestados de regularidade do corpo de bombeiros e alvará de localização e funcionamento das unidades da Várzea, Areias e Caxangá.

5- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

6- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 03 de maio de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 006 / 2018

Recife, 23 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

PORTARIA Nº 006/2018

#### CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2017 EM INQUÉRITO CIVIL nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, nos art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2017 (Arquimedes nº 2016/2471777), instaurado com o objetivo de investigar a suposta nomeação irregular de Antônio da Silva Santos na Câmara Municipal de Itambé e a irregular contratação de empréstimos consignados ;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo,

vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I. Autuação e registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito Civil público;

II. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração na capa;

IV. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

V. Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Itambé/PE, 23 de abril de 2018.

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora de Justiça

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotor de Justiça de Itambé

#### PORTARIA Nº 022/2018-28PJDCCAP

Recife, 30 de abril de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Ofício nº 002/2018 - Requerimento nº 11422/2017  
Arquimedes nº 2018/12629.

#### PORTARIA Nº 022/2018-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício nº 002/2018, oriundo do Gabinete do Vereador André Régis, foram noticiadas diversas irregularidades no âmbito da Creche Municipal São Domingos Sávio, dentre as quais, a inexistência de sala de recursos multifuncionais e de profissionais que viabilizem a inclusão escolar das crianças com deficiência;

CONSIDERANDO que as irregularidades relacionadas ao atendimento educacional especializado merecem ser tratadas em autos próprios e exclusivos, diante das particularidades dessa temática;

CONSIDERANDO as previsões insertas no art. 208, da Constituição Federal: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, atuando como respectivas notícias de fato apenas as cópias do Ofício nº 002/2018 e do Requerimento nº 11422/2017, oriundos do Gabinete do Vereador André Régis, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da inadequação do atendimento educacional especializado ofertado no âmbito da Creche Municipal São Domingos Sávio;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça:

3.1) apresente os planos de desenvolvimento individual, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na Creche Municipal São Domingos Sávio, especificando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou de profissional de apoio para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

3.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão, relacionando com o estudante auxiliado;

3.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na Creche Municipal São Domingos Sávio estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço

3.4) informe se há estudantes matriculados na Creche Municipal São Domingos Sávio que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 30 de abril de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº - nº 036/18-16ª**

**Recife, 2 de maio de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 036/18-16ª

DENUNCIADO: SASSEPE

DENUNCIANTE: Geruza Gomes de Sena

ASSUNTO: Negativa de material

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

OU CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 036/18-16ª em face do SASSEPE com a finalidade de investigar "Negativa de material". ( artigo 51,IV CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 02 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 036/18-16ª**

**Recife, 26 de abril de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 036/18-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: D & S Supermercados Ltda. - ME

ASSUNTO: IRREGULARIDADES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DE FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pela Vigilância Sanitária do Recife e Procon/PE acerca da existência de irregularidades higiênico-sanitárias no estabelecimento investigado, colocando em risco a saúde e a integridade física dos consumidores.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 036/2018-16ª em face da D & S Supermercados Ltda. - ME adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as irregularidades constantes dos autos (anexar cópia do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do Recife e Procon/PE);
- 4 – Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda nova fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a correção das irregularidades anteriormente detectadas;

Recife, 26 de abril de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 038/18-16ª**

**Recife, 2 de maio de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 038/18-16ª

INVESTIGADO: José Gomes dos Santos Polpas ( Caruaru Polpas)

DENUNCIANTE: MAPA- Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento

ASSUNTO: Irregularidade na produção de polpas de acerola e goiaba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 038/18-16ª em face de José Gomes dos Santos Polpas ( Caruaru Polpas) com a finalidade de investigar “ Irregularidade na produção de polpas de acerola e goiaba”. ( artigo 18§6º CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 – Notificar o investigado para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.
- 4- Oficie-se a Secretaria de Saúde de Caruaru - Departamento de Vigilância Sanitária, para que empreenda fiscalização no investigado e encaminhe o resultado a esta Promotoria.
- 5- Oficie-se ao MAPA para que informe o resultado de fiscalizações no investigado posteriores ao auto de infração 010/2397/PE/2016, lavrado em 17 de outubro de 2016.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 02 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº nº 039/18-16ª****Recife, 2 de maio de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 039/18-16ª

INVESTIGADO: Qualysat

INTERESSADO: Anônimo

ASSUNTO: Descumprimento do contrato de rastreamento e bloqueio veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: IV – “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 039/18-16ª em face de Qualysat com a finalidade de investigar “Descumprimento do contrato de rastreamento e bloqueio veicular”. (art. 6º, IV CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Atuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 – Notificar o investigado para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.
- 4 - Oficie-se o Procon-PE para que informe se existem reclamações acerca do investigado com o mesmo objeto

encaminhando no prazo de 10( dez) dias úteis.

Recife, 02 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº nº 040/18-16ª****Recife, 2 de maio de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 040/18-16ª

INTERESSADO: Anônimo

INVESTIGADO: Autoescola Trânsito Seguro

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA RETIRADA DE HABILITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO denúncia anônima diversas irregularidades estariam sendo cometidas pelo estabelecimento como ausência de aulas após a realização de biometria, cobrança em dobro das taxas para a realização das provas do Detran, e facilitação de obtenção de carteiras no Detran/PE.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III- “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 040/2018-16ª em face da Autoescola Trânsito Seguro adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as irregularidades constantes dos autos ;
- 4 – Encaminhe-se cópia da denúncia anônima para a Central de Inquéritos da Capital para a adoção das providências cabíveis.

Recife, 02 de maio de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 041/18-16ª****Recife, 3 de maio de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 041/18-16ª  
INVESTIGADO: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA  
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ASSUNTO: FALTA DE SINALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 041/18-16ª em face do Condomínio do Shopping Center Boa Vista com a finalidade de investigar “Falta de sinalização no estacionamento do shopping Boa Vista”. ( art. 6º, IV CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 – Notificar o investigado para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 03 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 042/18-16ª****Recife, 3 de maio de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 042/18-16ª  
INVESTIGADO: Telemar Norte Leste S.A.- OI  
INTERESSADO: Terezinha Júlia do Carmo  
ASSUNTO: Ineficiência na prestação do serviço de call center e não disponibilização de recarga dos créditos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: III – “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 042/18-16ª em face da Telemar Norte Leste S.A.- OI com a finalidade de investigar “ Ineficiência na prestação do serviço de call center e não disponibilização de recarga dos créditos”.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 – Notificar o investigado para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.
- 4- Oficiar o Procon-PE para que informe acerca da existência de outras reclamações sobre o mesmo objeto nos últimos 03 (três) anos.

Recife, 03 de maio de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### INQUÉRITO CIVIL Nº 023 / 2018

Recife, 24 de abril de 2018

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 023/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO que, segundo informações divulgadas nas redes sociais, o mural de autoria do pintor Lula Cardoso Ayres, no térreo do Edifício JK, na Av. Dantas Barreto, estaria abandonado, inacessível à visitação pública, não havendo também garantias de que esteja recebendo a devida proteção, nem de que estejam sendo adotadas as medidas necessárias à sua conservação;

CONSIDERANDO que trata-se de painel amplamente conhecido e que, haja vista a relevância artística do pintor Lula Cardoso Ayres, devem ser adotadas as providências cabíveis para o reconhecimento do valor histórico-cultural da referida obra, bem como para sua conservação e disponibilização para o público;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 – registre-se e autue-se no sistema Arquimedes e encaminhe-se para publicação, nos termos do que determina a Resolução RES-CSMP nº 001/2012

2 – voltem-me os autos conclusos.

Recife, 24 de abril de 2018

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO Nº 22ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Recife, 7 de maio de 2018

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA 22ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação; Retroagir os efeitos para a data da Convocação

### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### AVISO Nº 005 / 2018

Recife, 2 de maio de 2018

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de MAIO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 31 de MAIO de 2018. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

\* Os servidores cedidos a outros órgãos também deverão entregar suas avaliações na Comissão no prazo estabelecido neste aviso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

\* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 02 de maio de 2018.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
188.031-4  
Pres. CAD/PGJ

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.004/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2018*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
26.05.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares de Almeida
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes

\*Dia do Trabalho.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.05.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
19.05.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	1ª Promotoria de Justiça de Gravatá
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2018*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
26.05.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares de Almeida

\*Dia do Trabalho.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.05.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias
19.05.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Andréia Aparecida Moura do Couto
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.005/2018**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de exercício</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>	<b>Retroatividade</b>
189770-5	Fausto Cardoso Lobo Filho	15/04/2015	ANALISTA MINISTERIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	14/04/2018
189774-8	Marianna Caminha Ferraz Nunes	29/04/2015	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	28/04/2018
189750-0	Gleudson Roberto dos Santos	11/02/2015	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	10/02/2018

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.006/2018

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aline Mota Guedes	189599-0	ANALISTA MINISTERIAL	05	26/02/2018
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189458-7	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2018
Bruno Galvão Tenório	189477-3	TECNICO MINISTERIAL	06	01/04/2018
Djenane Barros Mendonça Batista	189057-3	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
Ednaldo César Calado Borba	189058-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
Erika da Rocha Von Sohsten	189074-3	ANALISTA MINISTERIAL	09	05/04/2018
Fausto Cardoso Lobo Filho	189770-5	ANALISTA MINISTERIAL	04	14/04/2018
Flávio Augusto Prazin de Barros	189059-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
Francislene Gomes da Silva	189463-3	TECNICO MINISTERIAL	06	17/03/2018
Gabriela Cavalcanti Tobler	189482-0	ANALISTA MINISTERIAL	06	16/04/2018
Giseli Patrícia de Souza Lima	189609-1	TECNICO MINISTERIAL	05	11/02/2018
Gleudson Roberto dos Santos	189750-0	TECNICO MINISTERIAL	04	10/02/2018
Íris de Mel Trindade Dias	188635-5	TECNICO MINISTERIAL	06	01/04/2018
Ivano José Genuíno de Moraes Júnior	189631-8	ANALISTA MINISTERIAL	05	29/04/2018
Jener Toscano Lins e Silva	188962-1	TECNICO MINISTERIAL	09	30/04/2018
Jesce John da Silva Borges	189478-1	ANALISTA MINISTERIAL	06	01/04/2018
Juliana Vieira Cavalcanti Albuquerque	189064-6	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
June Monteath Trindade	189065-4	TECNICO MINISTERIAL	09	12/04/2018
Kátia Pereira da Silva	189080-8	TECNICO MINISTERIAL	09	26/04/2018
Luciana Tavares de Andrade Lobo	189067-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
Marcelo Borba Barbosa	189068-9	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
Marcelo Oliveira Resende	189623-7	ANALISTA MINISTERIAL	05	01/04/2018
Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva	189484-6	ANALISTA MINISTERIAL	06	16/04/2018
Maria Clarinda Ribeiro Duarte	189480-3	ANALISTA MINISTERIAL	06	01/04/2018
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	189632-6	ANALISTA MINISTERIAL	05	29/04/2018
Marianna Caminha Ferraz Nunes	189774-8	ANALISTA MINISTERIAL	04	28/04/2018
Poliana Ribeiro Monteiro	189594-0	ANALISTA MINISTERIAL	05	29/01/2018
Renata Emanuela Galvão Didier	189481-1	ANALISTA MINISTERIAL	06	01/04/2018
Rodrigo Ferraz de Castro Remígio	189071-9	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
Rodrigo Valadares Alves	189072-7	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TECNICO MINISTERIAL	09	16/02/2018
Sandra Alves da Silva	189073-5	ANALISTA MINISTERIAL	09	12/04/2018
Tarcísio Gomes Dutra	189489-7	ANALISTA MINISTERIAL	06	10/04/2018

## ANEXO DO AVISO nº 18/2018-CSMP

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 09.05.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Processo Auto 2017/2824821 (DOC 8823476) e Auto 2018/50714 (DOC 9190504).

Relator: Gilson Roberto de Melo Barbosa - Advogado: Leonardo Sales de Aguiar - OAB/PE 24583;

IV - Comunicações diversas:

### IV.I É Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9445811	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 008/2018-6ª PJDC
2.	Doc. 9446066	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 009/2018-6ª PJDC
3.	Doc. 9446386	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 010/2018-6ª PJDC
4.	Doc. 9306923	2ª PJD de Arcoverde	IC nº 006/2018
5.	Doc. 9446752	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 010/2018
6.	Doc. 9446770	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 011/2018
7.	Doc. 9440833	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
8.	Doc. 9465805	PJ de Primavera	IC nº 02/2018
9.	Doc. 9426576	36ª PJDC da Capital	PP s/nº
10.	Doc. 7799706	PJ de Parnamirim	PP s/nº
11.	Auto 2017/2532426	2ª PJ Cível de Palmares	IC s/nº
12.	Auto 2017/2532431	2ª PJ Cível de Palmares	IC s/nº
13.	Auto 2018/139340	4ª PJDS de Paulista	PP nº 029/2018
14.	Auto 2018/139144	4ª PJDS de Paulista	PP nº 028/2018
15.	Doc. 9514624.	16ª PJDC da Capital	IC nº 042/18
16.	Doc. 9514539	16ª PJDC da Capital	IC nº 036/18
17.	Doc. 9514580	16ª PJDC da Capital	IC nº 037/18
18.	Doc. 9514586	16ª PJDC da Capital	IC nº 038/18
19.	Doc. 9514591	16ª PJDC da Capital	IC nº 039/18
20.	Doc. 9514619	16ª PJDC da Capital	IC nº 041/18

21.	Doc. 9502147	16ª PJDC da Capital	IC nº 034/18
22.	Doc. 9501640	16ª PJDC da Capital	IC nº 033/18
23.	Doc. 7498604	16ª PJDC da Capital	IC nº 031/18
24.	Doc. 9487049	16ª PJDC da Capital	IC nº 030/18
25.	Doc. 9486697	16ª PJDC da Capital	IC nº 029/18
26.	Doc. 9477497	16ª PJDC da Capital	IC nº 016/18
27.	Doc. 9487049	16ª PJDC da Capital	IC nº 030/18
28.	Doc. 9477497	16ª PJDC da Capital	IC nº 016/18
29.	Doc. 9486697	16ª PJDC da Capital	IC nº 029/18
30.	Doc. 9498604	16ª PJDC da Capital	IC nº 031/18
31.	Doc. 9487049	16ª PJDC da Capital	IC nº 030/18
32.	Doc. 9486697	16ª PJDC da Capital	IC nº 029/18
33.	Doc. 9477497	16ª PJDC da Capital	IC nº 016/18

#### IV.II É Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	nteressada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9445079	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 06/2017 em IC nº 03/2018
2.	Doc. 9446230	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 16/2017 em IC nº 01/2018
3.	Doc. 9451720	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 81/2017 em IC nº 81/2017
4.	Doc. 9449212	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 82/2017 em IC nº 82/2017
5.	Doc. 9449045	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 83/2017 em IC nº 83/2017
6.	AUTO nº 2017/2741088	1ª PJ de Garanhuns	PP s/nº em IC
7.	AUTO nº 2016/2470483	PJ de Serrita	PP nº 006/2017 em IC nº 01/2018
8.	Doc. 9446667	1ª PJ de Belo Jardim	PP nº 017/2016 em IC nº 008/2018
9.	Doc. 9455042	PJ de Serrita	PP nº 007/2017 em IC nº 02/2018
10.	Doc. 9459171	36ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC
11.	Doc. 8482240	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 001/2018
12.	Doc. 8482643	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 002/2018
13.	Doc. 8482347	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 003/2018
14.	AUTO nº 2017/2845705	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 004/2018

15.	AUTO nº 2017/2760747	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 005/2018
16.	Doc. 8576231	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 006/2018
17.	Doc. 8574073	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 008/2018
18.	Doc. 9468877	1ª PJ Cível de Palmares	PP s/nº em IC
19.	Doc. 9467956	1ª PJ Cível de Palmares	PP s/nº em IC
20.	Doc. 2485738	2ª PJ Cível de Ipojuca	PP s/nº em IC

#### IV.III Ë Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0007423-7/2018	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 004/2015
2.	SIIG nº 0007688-2/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2014
3.	SIIG nº 0007687-1/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 027/2015
4.	SIIG nº 0007686-0/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2015
5.	SIIG nº 0007685-8/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 026/2015
6.	SIIG nº 0007684-7/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 023/2014
7.	SIIG nº 0007683-6/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2012
8.	SIIG nº 0007682-5/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 006/2015
9.	SIIG nº 0007681-4/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2013
10.	SIIG nº 0007680-3/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 026/2014
11.	SIIG nº 0007285-4/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 020/2016 IC nº 003/2015 IC nº 004/2015 IC nº 001/2017
12.	Doc. 9454402	PJ da Comarca de Inajá	IC nº 04/2017
13.	Doc. 9454439	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 06/2005
14.	Doc. 9444070	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 26/16

15.	Doc. 9443873	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 013/2014
16.	Doc. 9443855	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 008/2014
17.	Doc. 9443835	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 006/2014
18.	Doc. 9443811	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2016
19.	Doc. 9443745	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2015
20.	Doc. 9443793	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 004/2014
21.	Doc. 9444323	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 016/2014
22.	Doc. 9444266	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 003/2014
23.	Doc. 9444244	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2014
24.	Doc. 9443910	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 015/2014
25.	Doc. 9443889	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 014/2014
26.	Doc. 9444291	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2017
27.	Doc. 9451548	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 33/2017
28.	Doc. 9451068	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 24/2015
29.	Doc. 9447631	PJDC da Capital	IC nº 16004-2/7
30.	Doc. 9447601	PJDC da Capital	IC nº 14021-4/7
31.	Doc. 9447590	PJDC da Capital	IC nº 17006-1/7
32.	Doc. 9447656	PJDC da Capital	IC nº 16010-0/7
33.	Doc. 9447665	PJDC da Capital	IC nº 15012-4/7
34.	Doc. 9447690	PJDC da Capital	IC nº 07022-0/7
35.	SIIG nº 0007758-0/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 040/2014-5ª PJDC
36.	SIIG nº 0007759-1/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 038/2014-5ª PJDC
37.	SIIG nº 0007760-	5ª PJDC do Jaboatão dos	IC nº 033/2014-5ª PJDC

	2/2018	Guararapes	
38.	SIIG nº 0007761-3/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 032/2014-5ª PJDC
39.	SIIG nº 0007762-4/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 030/2014-5ª PJDC
40.	SIIG nº 0007763-5/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 026/2013-5ª PJDC
41.	SIIG nº 0007764-6/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 023/2013-5ª PJDC
42.	SIIG nº 0007765-7/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 021/2013-5ª PJDC
43.	SIIG nº 0007766-8/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 019/2013-5ª PJDC
44.	SIIG nº 0007767-0/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 017/2013-5ª PJDC
45.	SIIG nº 0007768-1/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2013-5ª PJDC
46.	SIIG nº 0007769-2/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 014/2013-5ª PJDC
47.	SIIG nº 0007770-3/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 012/2013-5ª PJDC
48.	SIIG nº 0007771-4/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 011/2013-5ª PJDC
49.	SIIG nº 0007772-5/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/2013-5ª PJDC
50.	SIIG nº 0007773-6/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 005/2013-5ª PJDC
51.	SIIG nº 0007774-7/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 004/2013-5ª PJDC
52.	SIIG nº 0007742-2/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 001/2010
53.	SIIG nº 0007747-7/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 086/2016
54.	SIIG nº 0007749-0/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 057/2016
55.	SIIG nº 0007750-1/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 066/2018
56.	SIIG nº 0007751-2/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 023/2014

57.	SIIG nº 0007752-3/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 125/2016
58.	SIIG nº 0007753-4/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 102/2016
59.	SIIG nº 0007755-6/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 007/2016
60.	SIIG nº 0007756-7/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 009/2017
61.	SIIG nº 0007757-8/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 041/2014-5ª PJDC
62.	Doc. 9388007	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 003/06-2015
63.	Doc. 9419963	44ª PJDC da Capital	IC nº 013/2015-44ª PJDC
64.	Doc. 9433925	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
65.	Doc. 9433593	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
66.	Doc. 4022494	PJ de Petrolina	IC nº 24/2014
67.	Doc. 7910708	PJ de Petrolina	IC nº 09/2017
68.	Doc. 4022297	PJ de Petrolina	IC nº 25/2014
69.	Doc. 5749727	PJ de Petrolina	IC nº 18/2015
70.	Doc. 2704725	PJ de Petrolina	IC nº 007/2013
71.	Doc. 5144022	PJ de Petrolina	IC nº 05/2015
72.	Doc. 9441075	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
73.	Doc. 7473659	16ª PJDC	IC nº 026/11-16
74.	Doc. 9514209	PJ de Buíque	IC s/nº
75.	Auto 2014/1544876	PJ de Alagoinha	IC nº 014/2015
76.	Auto 2017/2653587	16ª PJDC da Capital	IC nº 034/17-16
77.	Auto 2017/2654888	16ª PJDC da Capital	IC nº 039/17-16
78.	Doc. 9503931	16ª PJDC da Capital	IC nº 006/17-16
79.	Doc. 9503344	16ª PJDC da Capital	IC nº 025/15-16
80.	Doc. 9502161	16ª PJDC da Capital	IC nº 047/15-16
81.	Doc. 9502892	16ª PJDC da Capital	IC nº 095/16-16
82.	Doc. 9504237	16ª PJDC da Capital	IC nº 113/16-16
83.	Doc. 9503201	16ª PJDC da Capital	IC nº 014/15-16
84.	Doc. 9509203	16ª PJDC da Capital	IC nº 015/17-16
85.	Doc. 9509388	16ª PJDC da Capital	IC nº 017/17-16
86.	Doc. 9504446	16ª PJDC da Capital	IC nº 026/17-16
87.	Doc. 9485033	16ª PJDC da Capital	IC nº 026-11-16

88.	Doc. 7908774	PJ de Petrolina	IC nº 12/2017
89.	Doc. 7910864	PJ de Petrolina	IC nº 13/2017
90.	Doc. 3460390	PJ de Petrolina	IC nº 21/2013
91.	Doc. 6435858	PJ de Petrolina	IC nº 01/2016
92.	Doc. 7269685	PJ de Parnamirim	IC nº 005/2018
93.	Doc. 1394871	PJ de Flores	IC nº 013/2013
94.	Doc. 5340868	PJ de Terra Nova	IC nº 002/2015
95.	Auto 2017/2771415	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
96.	Auto 2017/2776157	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
97.	Auto 2017/2789267	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
98.	Doc. 7759526	PJ de Parnamirim	PP nº 002/2017
99.	Doc. 5340868	PJ de Terra Nova	IC nº 002/2015
100.	Doc. 2469434	PJ de Terra Nova	IC nº 003/2015
101.	Doc. 2817205	PJ de Terra Nova	IC nº 001/2013
102.	Doc. 9501847	2ª PJ de Petrolina	IC nº 02/2017 IC nº 03/2016 IC nº 03/2017 IC nº 01/2014
103.	Doc. 6436189	PJ de Petrolina	IC nº 003/2016
104.	Doc. 7776776	PJ de Petrolina	IC nº 002/2017
105.	Doc. 7862021	PJ de Petrolina	IC nº 003/2017
106.	Doc. 3792153	PJ de Petrolina	IC nº 01/2014
107.	Doc. 9485096	16ª PJDC da Capital	IC nº 078/16-16
108.	Doc. 9485222	16ª PJDC da Capital	IC nº 042/16-16
109.	Doc. 9474385	18ª PJDC da Capital	IC nº 031/2016-18
110.	Doc. 9474360	18ª PJDC da Capital V	IC nº 033/2016-18
111.	Doc. 9474498	18ª PJDC da Capital	IC nº 035/2016-18
112.	Doc. 9474414	18ª PJDC da Capital	IC nº 036/2016-18
113.	Doc. 9474453	18ª PJDC da Capital V	IC nº 037/2016-18
114.	Doc. 7862117	PJ de Petrolina	IC nº 04/2017
115.	Doc. 7869609	PJ de Petrolina	IC nº 08/2017
116.	Doc. 9485096	16ª PJDC da Capital	IC nº 078/16-16
117.	Doc. 6327817	PJ de Petrolina	IC nº 26/2015
118.	Doc. 9477773	16ª PJDC da Capital	IC nº 026-11-16
119.	Auto 2016/2520402	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 12/2017
120.	Doc. 6837263	16ª PJDC da Capital	IC nº 086/16-16

**IV.IV É Suspeição:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	SIIG nº 0007428-3/2018	42ª PJ Criminal da Capital	Comunica que se declarou suspeito para atuar no processo-crime nº 0034581-68.2015 que tramita na 1ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Clovis Alves Araújo.

**IV.V É Recomendação:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	SIIG nº 0007260-6/2018	31ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2018.
2.	Doc. 9390106	PJ de São Vicente Férrer	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.

**V - Processos de Distribuições Anteriores.**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Arnaldo José da Silva Francisco Assis Rosa Silva
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
13.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Francisco Assis Rosa Silva
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) -

2016

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA**

**22ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE**

**ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
12	089187	LUCIANA DE GÓES SILVA	02/05/2018

**ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
37	082301	JOSÉ ANDERSON PINTO DE PAIVA	02/05/2018

**ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
16	088899	CAMILA SOARES DE MACEDO SILVA	02/05/2018
17	081828	RENATA TORRES GOMES DO RÊGO LIMA	02/05/2018

**ENGENHARIA ELETRICA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região**

**Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
05	082569	THALES CAVENAGHI BRISOTI	02/05/2018

**PSICOLOGIA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
09	089259	MARIA ALICE DE ANDRADE ALMEIDA	02/05/2018



<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Alberi Lima de Araujo	188.928-1
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188.025-0
Alcides Antonio e Silva Segundo	189.084-0
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188.026-8
Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	188.929-0
Aline Etiene de Arruda Jordão	187.802-6
Almiro Félix da Cruz	188.027-6
Altamir Barbosa de Lima	188.028-4
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188.030-6
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188.031-4
Ana Maria Pinto da Silva	188.745-9
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188.742-4
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
Ângela Maria Machado Cardoso	188.034-9
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	188.930-3
Antonio César Pereira Gomes	188.931-1
Antônio Júlio Barreto da Silva	188.035-7
Benjamin da Silva Junior	188.038-1
Breyze de Miranda Barza	188.039-0
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189.086-7
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188.749-1
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189.087-5
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188.933-8
Claudinê Lemes Junior	188.041-1
Cleandro Zeferino Pessoa	187.804-2
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188.042-0
Dalton Calazans Q de Oliveira	188.044-6
Daniela Donato	188.736-0
Decio de Carvalho Padilha	187.722-4
Djane Barros Mendonça Salsa	188.737-8
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188.046-2
Ericka Ribeiro Correia Nolasco	189.088-3
Eugênio José Batista Antunes	187.745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188.049-7
Fábio Carneiro de Lima	188.051-9
Fernando José Lins de Melo	188.935-4
George Hamilton Paes Barreto	187.729-1
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188.052-7
Geraldo Alves de Siqueira Junior	189.639-3
Geraldo Edson Magalhães Simões	187.806-9
Glaucio Perdigão Souza Leão	188.752-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188.937-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188.053-5
Hanabel Ferreira Nascimento	188.054-3
Isa Danniele de Melo Neto	188.938-9
Janaína Negreiros Sieber Padilla	187.839-5

Jandira de Souza Wanderley	188.939-7
Janiclecia de Alencar Santos	188.940-0
Jefferson Luiz da Silva	187.731-3
João Gabriel Soares de Mello	188.941-9
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188.942-7
José Clélio de Lyra Júnior	188.056-0
Josélia Ferreira da Silva	188.058-6
Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira	188.059-4
Julio Maravitch Mauricio Neto	188.943-5
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188.061-6
Libanio Marques da Silva	188.944-3
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189.089-1
Magda de Andrade Cavalcanti Lopes	187.811-5
Manuela Cicco do Nascimento	188.946-0
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188.947-8
Marcia Maria Barros	188.747-5
Marcio Medeiros Matias	188.948-6
Marconi Carvalho de Queiroz	188.949-4
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188.950-8
Maria Christina Ramos Barboza	188.065-9
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188.064-0
Maria Simony de Araujo Oliveira	188.951-6
Marilúcia Arruda de Assunção	188.066-7
Mário César Tavares Queiroz	188.067-5
Mucio Marcio Miranda Marinho	187.736-4
Naelcio Antônio Alves	188.069-1
Roubier Muniz de Sousa	188.738-6
Sandra Maria Fulco de Azevedo	188.071-3
Swami Carvalho Gurgel	188.072-1
Tarcisio Rodrigues de Lima	188.073-0
Vânia Limeira Braga	188.074-8
Victor de Albuquerque Lima	188.075-6
Vivianne Lima Vila Nova	188.748-3
Wagner Alves Matias de Souza	187.742-9
Walderlins Nunes Cavalcanti	188.076-4
Wellington Ferreira da Trindade	188.957-5

<b>SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 2 ANOS</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Anna Catharina de Castro Marinho	189.847-7
Luciano Bezerra Novaes	189.839-6
Luiz Henrique Matos da Silva	189.842-6
Manoela Maria Soares Reis	189.845-0
Marcella de Mattos Alecrim	189.846-9
Walderes Gomes de Souza Junior	189.841-8